



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PLACAS AUTOMOTIVAS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

REGÊNCIA: LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

SECRETARIAS DEMANDANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, DE FAZENDA, DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DE ADMINISTRAÇÃO, DE EDUCAÇÃO, DE SAÚDE, DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DE OBRAS PÚBLICAS, DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE.

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

O objeto deste certame é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de placas para automóveis e motos, no modelo "Mercosul", necessárias para identificação da frota do Município, obedecendo às especificações e quantitativos que serão detalhados neste Termo de Referência.

1.1 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 1) Tipo de licitação: Menor Preço por item.
- 2) Exclusividade/Benefício ME – Micro Empresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar 123/2006): SIM. Justifica-se em razão de o valor não ultrapassar R\$80.000,00 (oitenta mil reais) conforme previsto no Art. 48, I, da L.C. 123/2006.
- 3) Condição de Serviço/Bem comum: Bem comum, conforme o Art. 1º, inciso I do Decreto Municipal 12.333/2023.
- 4) Serviço contínuo: Não se aplica.
- 5) Contato do responsável:
E-mail: licitacao@muriae.mg.gov.br
Telefone: (32) 3696-3317

2. JUSTIFICATIVA

2.1 De acordo com o dispõe o Art. 115 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro) *"O veículo será identificado externamente por meio de placas dianteira e traseira, sendo esta lacrada em sua estrutura, obedecidas as especificações e modelos estabelecidos pelo CONTRAN"*.

O parágrafo 1º do referido artigo informa que *"§ 1º Os caracteres das placas serão individualizados para cada veículo e o acompanharão até a baixa do registro, sendo vedado seu reaproveitamento."*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

2.2 A aquisição das placas de identificação veicular (PIV) padrão Mercosul para os veículos do Município se justifica em razão da obrigatoriedade de sua utilização em todos os veículos novos no Brasil a partir de 2020 e das substituições das placas antigas em casos específicos.

2.3 Em atendimento às normas de trânsito, as placas não podem estar desgastadas ou quebradas, dessa forma, é de extrema necessidade as aquisições e substituições, nos veículos pertencentes à frota municipal.

2.4 Ainda, podemos destacar como justificativa a obrigatoriedade do uso da placa padrão Mercosul em casos de mudança de categoria do veículo; furto, extravio, roubo ou dano da placa ou de qualquer dos seus elementos; ou necessidade de instalação da segunda placa traseira de que trata a Resolução nº 969/2022 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), dentre outros.

2.5 O interesse público envolvido no presente processo de aquisição fica claro devido à necessidade de se emplacar os veículos a serem incorporados à frota do Município, bem como substituir àquelas danificadas ou faltosas, a fim de que estes estejam aptos a trafegar conforme as normas do Código de Trânsito Brasileiro que, sem as quais, seria um impeditivo para a sua circulação e atendimento às necessidades públicas de modo geral.

2.5 Deste modo, ante a todo o exposto, justifica-se a necessidade de aquisição do objeto pleiteado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO/OBJETO COMO UM TODO, QUANTITATIVOS E VALOR

3.1 As placas deverão seguir estritamente o modelo determinado pelo Anexo I da Resolução CONTRAN N° 780, DE 26 DE JUNHO DE 2019, conforme pode ser verificado no link a seguir:
<https://transito.mg.gov.br/publico/files/upload/resolucao7802019.pdf>

Planilha Orçamentária/Quantitativo.

ITENS	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	80	CONJ	PLACA MERCOSUL EM ALUMÍNIO REFLETIVA PARA AUTOMÓVEIS
2	50	UN	PLACA MERCOSUL EM ALUMÍNIO REFLETIVA PARA MOTOS

3.2 Em consonância com a Lei 14.133/2021 e de acordo com o Art. 11 do Decreto Municipal nº 12.043/2023 que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, de pesquisa de mercado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dá outras providências: "Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas e, nesse caso, o sigilo mencionado no caput não se aplicará aos órgãos de controle interno e externo”

3.3 Conforme Zymler e Dios (2014, p. 117), “A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.”

3.4 Ainda segundo Zymler e Dios (2014), “Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.”

3.5 Assim sendo, busca-se por meio do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada para que apresente proposta dentro da sua realidade e que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

3.6 Desta forma e por todo exposto, este Município informa aos Licitantes que o ORÇAMENTO PREVIAMENTE ESTIMADO PARA O REGISTRO DE PREÇOS E FUTURA CONTRATAÇÃO SERÁ TORNADO PÚBLICO APENAS E IMEDIATAMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária – Quantitativo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

4.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante executado o fornecimento de produtos ou desempenhado serviços iguais, similares ou superiores ao objeto da presente licitação, com nome legível do emitente, em papel timbrado, ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ. **NÃO SE APLICA.**

4.2 A empresa Estampadora de Placa de Identificação Veicular – PIV deve ser devidamente credenciada pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MG, atendendo as normas pertinentes do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, as disposições resolutivas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, as Portarias do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e as Portarias do DETRAN/MG.

- PORTARIA DO DETRAN-MG Nº 49, DE 24 DE JANEIRO DE 2020 - Regulamenta, no Estado de Minas Gerais, a atividade das empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular (EPIV) e das empresas Fabricantes de Placas de Identificação Veicular (FPIV).
- PORTARIA DO DETRAN-MG Nº 890, DE 09 DE JUNHO DE 2022 - Regulamenta, no estado de Minas Gerais, a atividade das empresas Provedoras de sistema de Gerenciamento de Estampagem e afixação de PIV no estado de Minas Gerais.
- RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 969, DE 20 DE JUNHO DE 2022 - Dispõe sobre o sistema de Placas de Identificação de Veículos (PIV) registrados no território nacional.

4.3 Os demais requisitos estarão dispostos no Edital normatizador deste certame.

5. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO

NÃO SE APLICA

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS / PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 A Contratada terá até 02(dois) dias úteis para entregar a(s) placa(s) requerida(s), mediante a documentação necessária.

6.1.1 A entrega da(s) placa(s) será feita no Setor de Frotas, situado no 3º (terceiro) andar do Centro Administrativo, localizado na Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé/MG.

6.2 Após o recebimento do objeto, o CONTRATANTE terá o prazo de 01 (um) dias útil para verificar o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas e caso encontre divergência fará contato por e-mail.

6.2.2 Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com o item registrado, no prazo máximo de 1 (um) dia útil contado a partir da notificação por escrito do CONTRATANTE, mantendo o preço inicialmente registrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

6.2.3 Quando, durante o prazo de garantia, os itens apresentarem qualquer irregularidade que os tornem sem condições para utilização, a CONTRATADA deverá no prazo máximo de 1 (um) dia útil, e às suas expensas, substituí-los por outros da mesma espécie, em perfeitas condições de utilização, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

Padrão de aceitação e complementação de serviços: Não se aplica.

7. GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

7.1 O prazo de garantia de uma placa de Veículo Automotor deverá ser de no mínimo 90 dias, em conformidade com o CDC. Caso seja danificada a película nesse período, não sendo este dano por imperícia do condutor ou uso indevido de produtos ou materiais no ato de limpeza a responsabilidade será da empresa responsável por sua fabricação. A placa danificada deverá ser substituída em 1 (um) dia útil, por ser produto de necessidade extrema, considerando que o veículo não poderá transitar sem que a placa esteja afixada no seu devido lugar.

8. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR / CONTRATADO

8.1. Observar a forma de fornecimento dos produtos.

8.2. Seguir a orientação dada pelo Município, quanto à forma de fornecimento dos produtos.

8.3. Cobrir por sua conta os gastos decorrentes do fornecimento dos produtos, seguindo a orientação dada pelo Município e a pontualidade.

8.4. Apresentar junto às faturas, os comprovantes de quitação das obrigações decorrentes com a execução do contrato e manter durante o fornecimento dos produtos as condições de habilitação e qualificações exigidas.

8.5. Substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos fornecidos que não satisfizer a qualidade e condições previamente contratadas.

8.6. Ressarcir todos os prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante o fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, não excluindo ou realizando essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

8.7. Não utilizar mão de obra infantil, ou a utilizar conforme ditames da Lei Federal nº Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999.

8.8. O objeto deste contrato deverá ser fornecido de forma parcelada. A entrega deverá ser nas condições e prazos previstos no contrato e no Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

9.1. Fornecer a orientação para a melhor execução do contrato, em especial a forma de fornecimento dos produtos.

9.2. Supervisionar e fiscalizar o fornecimento dos produtos.

9.3. Fazer os pagamentos devidos mediante as faturas, que deverão ser por ele conferidas.

10.1 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

10.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações orçamentárias, que estão compatíveis com a LDO. O Plano Plurianual é adequado com a LOA, com a dotação orçamentária específica e suficiente para o presente exercício, de acordo com o artigo 15, 16 e 17 da Lei 101 de 4 de maio de 2000 (LRF).

RED.	DOTAÇÃO – ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SECRETARIA
143	14.122.0126.2.472 3390.30.00	1.500.99	GABINETE DO PREFEITO
160	04.122.0001.2.012 3390.30.00	1.500.99	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
269	04.122.0001.2.021 3390.30.00	1.500.99	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
397	12.122.0001.2.072 3390.30.00	1.500.94	SEC. DE EDUCAÇÃO
852	10.122.0001.2.109 3390.30.00	1.500.95	SEC. DE SAÚDE
1060	08.122.0001.2.172 3390.30.00	1.500.99	SECRETARIA DE DES. SOCIAL
1601	15.122.0001.2.056 3390.30.00	1.500.99	SEC. DE OBRAS
1812	20.122.0001.2.066 3390.30.00	1.500.99	SEC. DE AGRICULTURA
1914	18.541.0001.2.501 3390.30.00	1.500.99	SEC. DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

11. FISCALIZAÇÃO

Fiscal: Rodrigo do Carmo Castro

MASP: 001.569.001

Telefone(s): (32) 98887-1808 – (32) 3696-3325

E-mail: rodrigomuriae@gmail.com

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, podendo ser contratualizada, conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA LICITAÇÕES Nº 01, de 19 de janeiro de 2024, que disciplina os procedimentos para contratualização de Atas de Registro de Preços, bem como para realização de prorrogação de todos os contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

13. GARANTIA CONTRATUAL

NÃO SE APLICA.

14. REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO

14.1. O valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

14.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, de acordo com a variação acumulada ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

15. SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

15.1.1. Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato;

15.1.2. Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

15.2 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 12.041, de 16 de junho de 2023:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.4. A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021 será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

15.4.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 12.041, de 16 de junho de 2023.

15.4.2. A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.1333/2021.

15.4.3. O valor das multas aplicadas deverá seguir os percentuais estipulados, bem como ser executado na forma prevista no Decreto Municipal nº 12.041, de 16 de junho de 2023.

15.5. A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III, IV, V e VI do caput do art. 8º do Decreto Municipal nº 12.041, de 16 de junho de 2023, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III, IV, V do caput do art. 9º do Decreto Municipal nº 12.041, de 16 de junho de 2023, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.7. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

15.8.A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.9.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

15.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, Lei nº 14.133/2021).

16.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 caput da Lei Federal n. 14.133/2021.

16.2.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, sejam elas de aspectos administrativos ou técnicos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, nos termos do art. 117, §1º, da Lei Federal n. 14.133/2021 e do art. 8º, §2º e seus incisos, bem como parágrafo 4º e seguintes do art. 8º, do Decreto Municipal n. 12.044, de 16 de junho de 2023.

16.2.2. O fiscal do contrato deverá verificar a produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII, da Lei Federal n. 14.133, de 2011.

16.2.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

16.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, Lei nº 14.133/2021).

16.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5º, Lei nº 14.133/2021).

16.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei nº 14.133/2021).

16.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120, Lei nº 14.133/2021).

16.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121, caput, Lei nº 14.133/2021).

16.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º, Lei nº 14.133/2021).

17. GERENCIAMENTO DE RISCOS

17.1. É parte integrante do presente Termo de Referência o Gerenciamento de Riscos constante do Anexo I – GERENCIAMENTO DE RISCOS, o qual também integrará o Contrato Administrativo celebrado.

18. DA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO PÚBLICO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 Nos termos do art. 86, §1º da Lei 14.133/2021 c/c art. 8º, §3º do Decreto Municipal nº 12.335 de 10 de novembro de 2023, a realização do procedimento público de intenção de registro de preços é dispensável quando a Administração for a única contratante, firmando o entendimento de que a realização do aludido procedimento é uma discricionariedade do Poder Público. Dessa forma, considerando a incapacidade operacional deste órgão em eventualmente gerir uma ata de registro de preços com vários participantes, torna-se inviável a realização do procedimento público de IRP.

19. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de placas para automóveis e motos, no modelo "Mercosul", necessárias para identificação da frota do Município, para constar como anexo ao edital.

Muriaé, 18 de março de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

Anne Arquette Leite

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, DE FAZENDA, DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DE ADMINISTRAÇÃO, DE EDUCAÇÃO, DE SAÚDE, DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DE OBRAS PÚBLICAS, DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE.

Secretária Municipal de Governo
Vanderléia Aparecida de Castro Souza

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
Cezar Augusto Bianchi Botaro

Secretário Municipal de Administração
Danilo Murta Maciel

Secretário Municipal de Educação
Maria Cristina Navarro de Aquino Ribeiro

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Vanessa Magalhães Azeredo

Secretário Municipal de Obras Públicas
Jorge Féres Filho

Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente
Mauro Francisco de Aquino



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Avenida Maestro Sansão, 236, Muriaé - MG, 36880-002

ANEXO I

ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Probabilidade de ocorrência de erros na contratação: Baixa.

Impacto que eventual problema pode gerar para Administração: Baixo.

Mapa de calor

		PROBABILIDADE		
		Baixa	Média	Alta
IMPACTO	Crítico	Médio	alto	alto
	Alto	Médio	alto	alto
	Médio	Baixo	médio	alto
	Baixo	Baixo	baixo	médio
	Desprezível	Baixo	baixo	baixo

Conclusão:

Em vista da classificação da análise de riscos obtida no mapa de calor acima, se mostra dispensável a produção do Gerenciamento de Riscos.

Muriaé, 11 de março de 2024.



Responsável